Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1170 — Dan Transport/Inter Forward)

(98/C 192/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 25 de Maio de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1170. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(98/C 192/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 4.3.1997

Estado-membro: Portugal

Número do auxílio: N 19/97

Título: PEDIP II — Reforço do orçamento das medidas 3.3 («Inovação e internacionalização das estruturas das empresas») e 4.4 («Inovação e transferência de tecnologias»)

Objectivo: Estimular o crescimento sustentado da competitividade da indústria portuguesa

Base legal: Decreto-lei nº 177/94 (PEDIP II)

Orçamento: 194,04 milhões de ecus (dos quais 75 % a cargo do FEDER). Posto se verificarem reduções compensatórias do orçamento de outras medidas no âmbito do PEDIP II, não se efectua qualquer alteração ao programa no seu conjunto

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, limitada a um máximo de 75 % ESB (57 % ESL)

Duração: Até finais de 1999

Data de adopção: 28.10.1997

Estado-membro: França

Número do auxílio: N 606/97

Título: Alteração do decreto que institui uma taxa parafiscal sobre equipamentos metalomecânicos

Objectivo: Financiamento de actividades e melhoramento das técnicas de produção

Base legal: Décret nº 93-1370 du 29 décembre 1993 instituant une taxe parafiscale au profit du groupement d'intérêt économique dit «Comité de coordination des centres de recherche en mécanique»

Intensidade ou montante do auxílio: 0,34 % do volume de negócios antes de impostos

Duração: 31.12.1998

Data de adopção: 16.12.1997

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 457/97